

LEI № 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017) (Alterada pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)

(Revogado pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)

Institui a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É instituída a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas FESP-Palmas, entidade autárquica, de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º Compete a FESP-Palmas promover, regular e desenvolver, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde SUS, toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com o intuito de:
- I inovar e produzir tecnologia, a partir das necessidades sociais e do Sistema Único de Saúde:
- II integrar ensino-serviço-comunidade, formando redes colaborativas e fortalecendo o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;
 - III aperfeiçoar os recursos humanos e a gestão do SUS.

Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos é facultada a FESP-Palmas estabelecer parcerias mediante a realização de convênios, contratos e acordos de cooperação associativa de natureza técnica, cientifica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Para os fins deste Projeto de Lei, entende-se educação permanente em saúde como conceito pedagógico para efetuar relações orgânicas de integração entre ensino, comunidade e a gestão tripartite da saúde, e entre docência e as redes de atenção à saúde ampliada na Reforma Sanitária Brasileira para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde, compreendendo:



 I – a condução do diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de trabalhadores no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

- II a realização de oficinas temáticas, cursos, atividades de capacitação em serviço, fóruns, seminários, encontros, workshop e outros;
- III a realização de cursos técnicos, de graduação, de qualificação, de aperfeiçoamento, de pós-graduação lato e stricto sensu, de residências médicas e multiprofissionais e de educação à distância;
- IV a organização dos cenários de práticas no âmbito da gestão municipal do SUS para ações que permitam a realização de estágios, extensão, vivências, aulas práticas, pesquisa, internatos, pós-graduação lato e stricto sensu, telessaúde, residências médicas e multiprofissionais e educação à distância;
- V o estímulo à articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e pela comunidade, que incorporem os princípios da Educação Popular em saúde;

VI - o fomento:

- a) a pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias, a sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e na comunidade;
- b) ao desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço, da comunidade e dos povos tradicionais;
- c) de espaços de interlocução entre pesquisadores, instituições de ensino, serviço e comunidade;
- d) do estímulo e desenvolvimento da produção, divulgação e publicação dos saberes e novas práticas produzidas nas instituições de ensino, do serviço e da comunidade:
- e) do uso da Tecnologia da Informação para dar suporte e embasamento técnico a todas as esferas envolvidas no provimento de serviços de comunicação interno e externo:
- f) a utilização dos indicadores e dados epidemiológicos produzidos pelos serviços viabilizando a priorização de linhas para o desenvolvimento científico e tecnológico.



VII – a cooperação internacional em toda e qualquer ação que envolva a troca de experiências e conhecimentos entre países, com o objetivo de promover a saúde dos povos;

- VIII o apoio a gestão estratégica dos serviços de saúde através:
- a) da realização de concursos públicos;
- b) do apoio técnico e administrativo à entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde relacionadas com gestão, ensino, pesquisa e extensão;
 - c) da realização de consultorias e prestação de serviços;
- d) do apoio aos Municípios, Estados e instituições de saúde na gestão, elaboração e implantação de planos de saúde;
- e) da colaboração com as instituições de ensino superior no que se refere ao planejamento e fundamentação técnico científica das políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
 - f) da implementação de outras atividades relacionadas com seus objetivos.
- Art. 4º O patrimônio da Fundação é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação de que trata o caput deste artigo reverterá ao município de Palmas.

Art. 5° Constituem receitas da FESP-Palmas:

- I dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II recursos provenientes de convênios, contratos e termos de cooperação técnica;
 - III doações e legados;
- IV subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional e internacional ou estrangeira;
 - V renda proveniente de aplicação financeira;



VI - receitas operacionais;

VII - recursos decorrentes de legislação específica;

VIII – recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

- Art. 6º A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, segundo a composição atribuída pela Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.
- Art. 6° A estrutura organizacional da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017. (NR) (Alterada pola Lei nº 2.300, de 30 de março de 2013)
- § 1º O quadro de pessoal da FESP-Palmas será composto por servidores da Secretaria Municipal da Saúde e ainda por servidores de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual e federal, cedidos por convênios, acordos ou termos de cooperação que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.
- § 2º O quadro de pesquisadores e professores da FESP-Palmas será composto por servidores da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, selecionados por edital específico a cada programa a ser desenvolvido, de acordo com a legislação em vigor ou por convênios, acordos ou termos de cooperação.
- § 3º O pessoal da FESP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.
- § 4º As atribuições das unidades organizacionais da FESP bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º Toda atividade acadêmica curricular, não-curricular ou voluntária, de níveis técnico, superior ou de pós-graduação desenvolvidas no âmbito da gestão municipal da saúde será regulada e contratualizada pela FESP-Palmas.

Parágrafo único. É estabelecido o prazo de seis meses para a transição dos atuais convênios, contratos e acordos de cooperação técnica no âmbito da educação em saúde firmados entre a SESAU/Palmas e as instituições de ensino e pesquisa.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS — FESP-PALMAS

TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 Presidência:
- 1.1 Divisão Administrativa e Financeira:
- 1.2 Gerência de Educação em Saúde;
- 1.2.1 Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 1.2.2 Divisão de Pós-graduação em Saúde;
- 1.3 Gerência de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde;
- 1.3.1 Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;
- 1.3.2 Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde.

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública	DAS-4	4
de Palmas		
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FG- 4	4
Gerente de Educação em Saúde	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG-4	1
Chefe da Divisão de Pós-graduação em Saúde	FG-4	4
Gerente de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG-4	4
Chefe da Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde	FG-4	1

ANEXO ÚNICO Á LEI Nº Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 (ALTERADO PELO ANEXO V À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS – FESP-PALMAS.

TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 Presidência:
- 1.1 Gerência de Gestão:
- 1.1.1 Divisão de Finanças;
- 1.1.2 Divisão de Administração;



- 1.1.3 Divisão de Convênios:
- 1.2 Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública;
- 1.2.1 Divisão de Pós Graduação:
- 1.2.2 Divisão de Secretaria Acadêmica;
- 1.2.3 Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa:
- 1.3 Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde;
- 1.3.1 Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2 Divisão de Humanização da Saúde:
- 1.3.3 Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.4 Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde.

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública	DAS-4	1
de Palmas	DA3-4	+
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Chefe da Divisão de Convênios	FG	1
Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública	DAS-8	4
Chefe da Divisão de Pós Graduação	FG	1
Chefe da Divisão de Secretaria Acadêmica	FG	4
Chefe da Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa	FG	4
Coordenador de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Educação Popular	FG	1
Chefe da Divisão de Humanização da Saúde	FG	4
Chefe da Divisão de Educação Permanente em Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG	1

(Alterado pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)

ANEXO ÚNICO Á LEI Nº Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

(ALTERADO PELO ANEXO V À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.)
(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)
(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):

- 1 Presidência;
- 1.1 Gerência de Gestão;
- 1.1.1 Divisão de Finanças;
- 1.1.2 Divisão de Administração;
- 1.2 Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública:



- 1.2.1 Divisão de Pós Graduação;
- 1.2.2 Divisão de Secretaria Acadêmica;
- 1.2.3 Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa:
- 1.3 Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde;
- 1.3.1 Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2 Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.3 Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública	DAS-4	1
de Palmas (Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)	DA3-4	+
Presidente (Acrescido pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)	Subsídio	4
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	4
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Pós Graduação	FG	1
Chefe da Divisão de Secretaria Acadêmica	FG	1
Chefe da Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa	FG	4
Coordenador de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Educação Popular	FG	4
Chefe da Divisão de Educação Permanente em Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG	1

(NID)

(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)